
	<p style="text-align: center;">CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua. Prof. Álvaro Carvalho, 56 - Térreo - Tambauzinho João Pessoa/PB - 58.042-010 CNPJ 04 329 527/0001 - 15 Fone (83) 3244-3964</p>	
---	--	---

Resolução CREF10/PB – nº 073/2017, de 29 de julho de 2017

Institui a Medalha do Mérito da Educação Física Paraibana e define procedimentos para a sua outorga.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que compete ao CREF10/PB trabalhar pela valorização e prestígio social da profissão e dos profissionais que a exercem;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de Profissionais de Educação Física que se tornam exemplo para seus pares, por sua atuação profissional, social e política, e por observar os princípios da ética e da moral ao longo de sua vida profissional; contribui para a consolidação social desta categoria perante a sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de personalidades que tenham, a qualquer tempo, contribuído para o desenvolvimento da Educação Física favorece a projeção social da categoria dos profissionais de Educação Física e do CREF10/PB;

CONSIDERANDO que é da sua competência instituir e outorgar honrarias, assim como definir os critérios e procedimentos para outorga dessas honrarias;

CONSIDERANDO o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em reunião realizada no dia 29 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Medalha do Mérito da Educação Física Paraibana** como uma honraria do CREF10/PB e definir procedimentos de outorga dessa honraria a personalidades ou entidades, que tenham prestado relevantes serviços para o crescimento e consolidação da profissão de Educação Física.

Art.2º A **Medalha do Mérito da Educação Física Paraibana**, será proposta pela diretoria do CREF10/PB e submetida à aprovação do plenário.

Art. 3º A **Medalha do Mérito da Educação Física Paraibana** tem como objetivo reconhecer o mérito de Profissionais de Educação Física, de Personalidades ou

Entidades em geral, que tenham prestado serviços relevantes para o desenvolvimento da Educação Física em nível Estadual, Nacional ou Internacional.

Art. 4º O Profissional de Educação Física agraciado com a **Medalha do Mérito da Educação Física Paraibana** deve apresentar as seguintes condições:

- I – Estar em dia com as suas obrigações junto ao Sistema CONFED/CREFs;
- II - Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de atividades profissional ininterrupta;
- III - Ter conduta ético-profissional ilibada;
- IV - Ter contribuído para o desenvolvimento da profissão no campo das ciências, ou
- V - Ter contribuído para o desenvolvimento da profissão no exercício profissional, ou
- VI - Ter prestado serviços relevantes à Educação Física paraibana e/ou brasileira, ou
- VII - Ter prestado serviços relevantes ao CREF10/PB.

Parágrafo Único - Não estão compreendidos no conceito de serviços relevantes o regular cumprimento de obrigação funcional ou contratual e o correto desempenho de função administrativa legalmente instituída.

Art. 5º Para ser agraciada com a **Medalha do Mérito da Educação Física Paraibana**, a Pessoa Jurídica da área de Educação Física deve estar em dia com as suas obrigações junto ao Sistema CONFED/CREFs.

Art. 6º A **Medalha do Mérito da Educação Física Paraibana** será outorgada em ato solene, com a presença do Presidente do CREF10/PB ou do seu substituto legal.

Art. 7º A **Medalha do Mérito da Educação Física Paraibana** só terá validade se concedida juntamente com o respectivo Ato Administrativo, representado pelo Diploma de Mérito da Educação Física Paraibana confeccionado em formato A-4 horizontal, contendo o brasão da república, o símbolo do CREF10/PB, a imagem da respectiva medalha, além de referência à esta resolução e assinatura do Presidente do CREF10/PB;

Art.8º A **Medalha de Mérito da Educação Física Paraibana** será confeccionada em metal, em formato redondo, trará a inscrição: MEDALHA DO MÉRITO DA EDUCAÇÃO FÍSICA PARAIBANA, com o símbolo do CREF10/PB ao centro e numerada no verso, sendo acondicionada em estojo próprio de veludo, na cor vermelha.

Art. 9º A outorga da **Medalha de Mérito da Educação Física Paraibana** contemplará o máximo de 10 (dez) personalidades a cada ano e cada pessoa só poderá recebê-la uma única vez

Paragrafo Único – Em casos especiais, devidamente justificados, a plenária do CREF10/PB poderá ampliar esse número, exclusivamente para aquele ato.

Art. 10. É vedada a outorga da **Medalha de Mérito da Educação Física Paraibana** em virtude de doação ou recolhimento de taxa pelo agraciado e proibida qualquer forma de contraprestação ou retribuição financeira por parte deste.

Art. 11. O disposto nesta Resolução não se aplica á concessão de prêmio em moeda corrente ou outro tipo de recompensa, concedido em retribuição a trabalho científico ou resultado de concurso ou sorteio.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Francisco Martins da Silva
CREF 000009-G/PB
Presidente